

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA CANIÇADA

ANEXO II

(Contrato para Planeamento respeitante à Alteração do Plano de Pormenor da Caniçada e respetiva Ata de aprovação tomada na reunião ordinária do executivo de 14/02/2019)

19 "DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL": _____

Presente um pedido, em nome de Henrique José Oliveira dos Santos Reis, solicitando a emissão de declaração de interesse municipal relativa aos projetos com licenciamento em curso nos serviços da autarquia. _____

O pedido vem acompanhado de informação da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, propondo-se a remessa à Assembleia Municipal. _____

Por v.n. e unanimidade deliberado concordar com a proposta e remeter à Assembleia Municipal.

20 "PROPOSTA - CONTRATO PARA PLANEAMENTO (ALTERAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DA CANIÇADA - VALDOSENDE)": _____

Presente uma proposta de contrato para planeamento (Alteração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada - Valdosende) a outorgar com Riscas e Faíscas, Lda. NIPC: 513.932.143. _____

Por v.n. e unanimidade deliberado aprovar o contrato de planeamento e coloca-lo a discussão pública pelo período de 30 dias.

21 "PROPOSTA - EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE - COMPARTICIPAÇÃO": _____

Presente uma proposta da Senhora Vereadora, Dra. Ana Genoveva Araújo, para comparticipação das despesas com a Equipa de Intervenção Permanente, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Terras de Bouro, nos termos do protocolo celebrado para a respetiva criação. _____

Os senhores Presidente e Vice-Presidente ausentaram-se da sala.

Por v.n. e unanimidade deliberado aprovar a proposta.

14 02 2019

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO
(ALTERAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR
DO BAIRO DA CANIÇADA – VALDOSENDE)
-PROPOSTA-**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Terras de Bouro prossegue a política ativa de domínio do ordenamento do território e de urbanismo, em cumprimento da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (doravante LBGPPSOTU), prevista na Lei 31/2014 de 30 de maio.

A LBGPPSOTU consagra na al. h) do art.º 3º, o princípio da contratualização, incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e privada na concretização de plano territoriais, como uma das direções de trabalho em prol do desenvolvimento adequado, sustentável e suportado nos princípios da solidariedade intergeracional, da economia, da coordenação, da subsidiariedade, da equidade, da participação, da responsabilidade e da segurança jurídica.

O Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro, bem como a política municipal de ordenamento do território, obrigam à consideração da estruturação e qualificação de espaços territoriais obrigando a uma maior atenção à necessidade de garantir uma continuidade na consolidação dos tecidos urbanos, um reforço da qualidade de vida, a criação de oportunidade diversificadas no respeito pelos valores culturais, ambientais e paisagísticos e ainda da adequação dos níveis de densificação urbana no contexto para diversas áreas do território.

A dinâmica das atividades sociais, turísticas e ecológicas e, de forma particular, a configuração das redes de suporte da economia e da sociedade verificadas no âmbito territorial de toda a área envolvente ao Parque Nacional da Peneda-Gerês, e das suas relações com os concelhos que abrangem toda a zona qualificada, e, ainda, as decisões face à mudança significativa no posicionamento do Município de Terras de Bouro no panorama territorial, face ao esforço nacional de reestruturação económica, alteração de perfil de atividades e reconsideração da importância na implementação de produção e de serviços adstritos ao turismo, assumem relevante interesse público que justifica o recurso a uma parceria de concretização do Plano Territorial.

TURB

A
REV. L.º
DE
CÂMARA

[Handwritten signature]

4

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2
WJ

O Município de Terras de Bouro beneficia de localização privilegiada no quadro da nova arquitetura de acessibilidades e mobilidades nacional, pelo que é expectável uma dinâmica diferenciada associada à formulação de espaços, particularmente, de acolhimento na produção de serviços destinados ao turismo (em procura interna e externa) e, singularmente, dirigidos ao preenchimento de lacunas de oferta amplamente verificadas na região, cuja procura tem sido crescente.

O Município de Terras de Bouro procedeu à venda, por meio da 3ª Hasta Pública, do lote 49, destinado a Empreendimento Turístico, do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada, sendo a atual proprietária a sociedade Riscas e Faíscas, Lda., a qual já é proprietária, igualmente, do Lote n.º 27 do mesmo Plano, destinado a habitação, bem como do prédio rústico denominado Quinta do Vale do Cimo e do prédio rústico denominado Bouça dos Carvalhos ou Fecha de Baixo, todos confrontantes e contíguos ao referido lote 49.

Esta sociedade comercial pretende proceder à construção de um único Empreendimento Turístico na globalidade dos referidos prédios, reconhecendo a sociedade bem como o Município o interesse recíproco da realização do mesmo.

A Câmara Municipal de Terras de Bouro reconhece que, para alcance de tal desiderato, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, se torna necessário proceder à alteração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada de modo a incluir no seu perímetro de intervenção os referidos prédios rústicos propriedade da sociedade Riscas e Faíscas, Lda. e acomodar na totalidade das parcelas o referido empreendimento turístico e, em simultâneo, diminuir os índices de construção previstos para aqueles lotes do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada.

O Plano de Pormenor é uma figura de ordenamento do território, cuja função permite ao Município estabelecer e aplicar com eficácia e qualidade um conjunto de regras de uso e de ocupação de solo, com vista à disciplina urbanística de determinada área do território. Define a implantação de infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina de integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos e a organização de demais atividades de interesse geral.

A oportunidade da elaboração desta alteração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada estabelece um íntimo relacionamento com a implementação de uma dinâmica visionária de uma estratégia urbanísticas e turística a longo prazo, na medida em que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, com a implementação deste

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

investimento de relevante interesse regional mobiliza e afeta setores territoriais adjacentes e interessando aos domínios administrativos de todo o concelho, bem como de concelhos limítrofes.

É, por isso, da maior importância para a Câmara Municipal de Terras de Bouro, no quadro do cumprimento criterioso das políticas nacionais, regionais e municipal, a alteração deste Plano Pormenor do Bairro da Caniçada (doravante PPBC), adequado à necessidade de adequação dos lotes às valências urbanísticas que são propostas.

É, nesse sentido, reconhecido e aceite que as necessidades e as vantagens da adoção de um conjunto de metodologias assentes em formas expeditas e eficientes de relacionamento entre a Câmara Municipal de Terras de Bouro e a sociedade Interessada permitam, dentro do espírito de mútua cooperação e diálogo permanentes, racionalizar a elaboração de procedimentos de natureza administrativa e técnica, necessários para a concretização e execução do PPBC.

Na verdade, a articulação de esforços entre a iniciativa municipal e a iniciativa privada reveste-se de importância significativa na execução da política municipal traduzida nos instrumentos de planeamento e na respetiva eficácia.

A concretização desta parceria irá implementar no Município de Terras de Bouro uma dinâmica idêntica àquela que se pretende para o todo o Município, visando a prossecução dos seguintes objetivos:

- a. Criação de novos polos de investimento no e para o Município;
- b. Dinamização de zonas municipais que pela sua localização carecem de uma imagem e funcionalidade mais atual e concordante com a dinâmica de desenvolvimento que se pretende implementar para o Município;
- c. Acréscimo significativo de qualidade das infraestruturas em toda a zona de intervenção;
- d. Fomento de investimento de privados, diretos e indiretos;
- e. Criação direta e indireta de postos de trabalho;
- f. Criação de receitas significativas, diretas e indiretas, para o Município.

Concretizar-se-á, assim, o princípio da contratualização previsto no disposto no art.º 79 do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Doravante RJIGT), que consagra expressamente o contrato para planeamento e que associa os interessados na elaboração da alteração a um plano de pormenor municipal, visando

3
MPSI

Mun. T. B. 4
↓
Am, 3
André
7

4
MPJ

concertar os interesses em presença dos privados no quadro das responsabilidades municipais em matéria de ordenamento do território, com efeitos obrigacionais entre as partes.

As partes reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a realização dos objetivos supra elencados, reconhecendo o Município de Terras de Bouro de forma expressa que este se encontra articulado com os interesses da sociedade Riscas e Faíscas, Lda.

O presente contrato não restringe o cumprimento do que se encontra estabelecido na lei quanto ao procedimento de elaboração, aprovação e de participação dos interessados e de outras entidades públicas no procedimento de formação do plano.

A presente proposta de contrato será submetida a deliberação camarária, publicitada e objeto de discussão pública em conformidade com o disposto no artigo 81 do RJIGT.

A abertura do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Caniçada foi já deliberada pela Câmara Municipal em reunião do executivo de 11-12-2017, razão pela qual o processo seguirá os seus ulteriores termos, com enquadramento no disposto no nº3 do artigo 81º e do artigo 81º, ambos do RJIGT, após a deliberação camarária sobre a presente proposta de contrato para planeamento.

Considerando ainda que,

A Segunda Outorgante pretende proceder a operação de reparcelamento dos prédios de que é proprietária, a concretizar-se através de "contrato de urbanização", nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 165º do RJIGT, mormente para efeitos registrais.

O plano de pormenor irá proceder de forma direta à transformação fundiária da sua área de incidência, pelo que a certidão do plano que dele resultar irá conter as menções constantes das alíneas a) a d), g) e h) do n.º1 do art.º 102º do RJIGT, para assim, nos termos do disposto no art.º 107º e 108º do mesmo preceito legal, constituir título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação e/ou reparcelamento previstas no dito plano, para efeitos registrais nos termos do disposto no art.º108º.

No mais, será celebrado um contrato de urbanização autónomo entre o Município de Terras de Bouro e os aqui Promotores, no sentido de desenvolver e concretizar o plano pormenor para a área de intervenção que através desta alteração

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top, a checkmark, and the name "Aurora B" with a signature below it.

ao plano se propõe e estruturar a ocupação do solo e o seu aproveitamento, definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

Contrato celebrado entre:

Primeiro Outorgante: **Município de Terras de Bouro**, NIPC 506907619 com sede na Praça do Município – Moimenta – concelho de Terras de Bouro, aqui representado por Manuel João Sampaio Tibo, titular do Cartão de Cidadão n.º 10677966 4ZY3 com validade até 23/11/2021, residente em Rua do Lagar, n.º 21, 4840-100 Terras de Bouro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

E,

Segundo Outorgante: **Riscas e Faíscas, Lda**, NIPC 513932143 com sede social sita no Largo dos Loios, n.º 38, na cidade e concelho do Porto, aqui representada por Henrique José Oliveira dos Santos Reis, titular do Cartão de Cidadão n.º 06956337 com validade até 08/01/2022, residente na Rua Dr. Egas Moniz, 182, 4460-304 Senhora da Hora, na qualidade de sócio-gerente e por Valdemar Wilson Andrade Cardoso, titular do Cartão de Cidadão n.º 09044719, com validade até 10/06/2019, residente na Rua da Agra, 271, 4150-027 Porto, na qualidade de sócio-gerente.

É reciprocamente celebrado o presente contrato para planeamento, ao abrigo do disposto no art.º 79º e seguintes do RJIGT, o qual se rege pelas questões prévias acima elencadas bem como pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito do contrato

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre os Outorgantes com vista à alteração do Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada (PPBC), o qual obedecerá aos Termos de Referência que constituem o Anexo I e II ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.
2. O presente contrato regula, ainda, os direitos e obrigações dos Outorgantes, para execução da intervenção urbanística que venha a ser prevista na alteração ao Plano de Pormenor.
3. É estabelecida através deste contrato uma relação jurídica administrativa através da qual o Primeiro Outorgante pretende prosseguir as suas atribuições em matérias de ordenamento do território e urbanismo, em colaboração com a Segunda Outorgante.
4. O conteúdo, a elaboração da alteração ao plano e a sua execução regem-se pelo RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) devidamente atualizado e o regime

jurídico da avaliação ambiental de planos e programas previsto no Decreto-Lei 232/2007 de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, bem como pelo disposto nos demais Instrumentos legais e regulamentares aplicáveis ao caso em concreto.

Cláusula 2ª

Área de intervenção do Plano de Pormenor

A área de Intervenção do Plano de Pormenor objeto do presente contrato corresponde a área global do atual Plano de Pormenor do Bairro da Caniçada e ainda aos seguintes prédios:

a) Prédio Rústico, sito em Paradela, denominado Bouça e Pinhal do Eido, descrito na Conservatória de Registo Predial de Terras de Bouro com o número 1647 e inscrito na matriz predial rustica sob o art. 285, propriedade da segunda outorgante;

b) Prédio Rústico, sito em Paradela denominado Quinta do Vale do Cima, descrito na Conservatória de Registo Predial de Terras de Bouro com o número 935 e inscrito na matriz predial rustica sob o art. 256, propriedade da segunda outorgante;

c) Prédio Rústico, sito em Valdosende, denominado Bouça dos Carvalhos ou Fecha de Baixo, descrito na Conservatória de Registo Predial de Terras de Bouro com o número 1639 e inscrito na matriz predial urbana sob o art. 252, propriedade da segunda outorgante;

d) Outros prédios do próprio e/ou de terceiros que, em razão da discussão pública a promover nos termos do RJGT, o município venha a considerar serem de integrar no perímetro de intervenção da presente alteração ao PPBC.

Clausula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a. Submeter ao órgão competente, a alteração do Plano de Pormenor no prazo de um (1) mês, a contar da assinatura do presente contrato, e a promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento com vista à aprovação do referido Plano de Pormenor;

b. Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pela Segunda Outorgante e promover todas as diligências necessárias para que, naquilo que dela dependa e que resulte da ponderação de interesses que venha a fazer, o Plano

Handwritten initials in blue ink at the top left.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large scribble at the top, a checkmark, and several initials.

2
11

Pormenor contemple as intervenções e os projetos constantes da proposta de intervenção apresentada pela Segunda Outorgante;

c. Comunicar e dar a conhecer à Segunda Outorgante o teor de todas as informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso dos procedimentos de elaboração do Plano Pormenor, bem como de todas as participações recebidas ao abrigo do direito de participação dos interessados;

d. Facultar à Segunda Outorgante todos os meios, materiais e documentais que sejam sua propriedade ou que estejam na sua posse para prossecução do interesse público, e que sejam essenciais para a realização do Plano de Pormenor, designadamente a cartografia de base homologada pelo Instituto Geográfico Português (IGP), com data de homologação inferior a 3 (três) anos;

e. Proceder, à realização da Avaliação Ambiental Estratégica, caso venha a ser exigido pelas entidades competentes, e outros estudos não referidos neste contrato nem no Plano de Pormenor, e que decorram da Lei;

f. Adotar todas as diligências necessárias no sentido de propor a aprovação do PPBC na Assembleia Municipal de Terras de Bouro seguinte à reunião de Câmara Municipal que delibere e aprove a alteração ao Plano de Pormenor, e promover a sua publicação dois (2) meses após aquela aprovação por todas as entidades competentes.

2. Na falta de estipulação de qualquer prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação do Plano de Pormenor, compromete-se o Primeiro Outorgante a cumprir o prazo supletivo legal, de dez (10) dias, previsto no disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

a. Observar, no que dela depender, os Termos de Referência constantes da pertinente deliberação camarária;

b. Fornecer todos os elementos relevantes que enquadrem ou descrevam as intervenções e os projetos constantes nas propostas de intervenção apresentadas, bem como todos aqueles que lhe venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante para a elaboração e conclusão do Plano de Pormenor.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top, a checkmark, and the name "Ana Paula" written vertically.

8
MFP

c. Afetar à elaboração do Plano de Pormenor uma equipa técnica multidisciplinar que, em concertação de esforços com o Primeiro Outorgante, possa dar todos os impulsos técnicos, administrativos e jurídicos para a conclusão célere e adequada dos procedimentos de planeamento;

d. Apresentar ao Primeiro Outorgante, no prazo de noventa (90) dias após a deliberação de alteração do Plano de Pormenor e do fornecimento de cartografia de base homologada pelo IGP, uma proposta de solução urbanística final, constituída por peças escritas e desenhadas que permitam a clara definição do desenho urbano da área de intervenção do Plano de Pormenor, bem como todos os demais elementos documentais que justificam aquela solução e efeitos registrais;

e. Informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante de qualquer facto ou situação de força maior suscetível de provocar atrasos relativamente aos prazos fixados;

f. Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Primeiro Outorgante sem reservas, para o Município de Terras de Bouro, que delas pode livremente dispor, introduzindo, se assim o entenderem, as alterações que considerem convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento, bem como fornecer os exemplares necessários, em papel e em formato digital;

g. Custear os encargos financeiros com a elaboração do plano, nomeadamente com a equipa técnica e com as peças escritas e desenhadas.

h. Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) supra, os elementos relevantes consistem nas peças escritas e desenhadas que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal de Terras de Bouro no decurso do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, quer se trate de peças novas ou de alteração ou retificação das já apresentadas, desde que a sua elaboração ou retificação seja indispensável ou adequada ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis ou se torne necessária à sua apresentação por exigência de qualquer entidade pública.

3. A Segunda Outorgante aceita o acompanhamento, direção e controlo do processo por representantes designados pelo Primeiro Outorgante, cumprindo a estes promover a realização de reuniões periódicas sempre que tal se afigure necessário.

Cláusula 5ª

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MFP', 'MFP', and 'MFP']

2
CUB/11

Conformidade com os demais Instrumentos de Gestão Territorial

A alteração do PPBC efetuar-se-á de harmonia com os parâmetros constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Terras de Bouro e Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, eventualmente alterados em função do interesse municipal para esses terrenos e devidamente fundamentados, sempre dentro dos limites legais.

Ami
↓
Em,
Andrey
♀

Cláusula 6ª

Execução de Infraestruturas

1. O Plano de Pormenor definirá os termos e as responsabilidades pela execução das infraestruturas urbanísticas nas respetivas áreas de intervenção.
2. A Câmara Municipal de Terras de Bouro concederá as licenças necessárias e promoverá os atos da sua competência, indispensáveis à execução das infraestruturas prevista no número anterior.
3. O modelo de perequação compensatória a estabelecer pelo Plano de Pormenor considerará, nos termos da lei, a justa repartição dos custos de urbanização nos termos já fixados no plano de pormenor em vigor.

Cláusula 7ª

Exercício dos Poderes Públicos

1. O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem ao Primeiro Outorgante, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expetativas da Segunda Outorgante.
2. No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, o Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, em função dos resultados da Avaliação Ambiental Estratégica que possa vir a ser solicitada e da participação às demais entidades públicas e privadas, no procedimento de retificação do Plano, não aprovar o PPBC objeto do presente contrato para planeamento, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra pelo eventual incumprimento do Regulamento de Hasta Pública referido no preâmbulo, que assumirá, bem como do ressarcimento à Segunda Outorgante pelos prejuízos que para esta daí resultarem e que se vierem a apurar.

Cláusula 8ª

Handwritten initials in blue ink.

Condição

O teor do presente contrato não substitui o PPBC, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado por conta da sua aprovação.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do PPBC no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 191º do RJIGT.
2. Havendo incumprimento por parte imputável a uma das Outorgantes, pode a outra fazer cessar o presente contrato nos termos gerais.
3. Para efeitos do número anterior, o Outorgante não faltoso deverá enviar uma notificação escrita ao Outorgante faltoso conferindo-lhe um prazo não inferior a trinta (30) dias para que o mesmo cumpra a obrigação em falta. Volvido o prazo notificado e, considerando-se o incumprimento definitivo e, como tal suscetível de conferir ao Outorgante não faltoso a faculdade de resolver o presente contrato, caso a obrigação em causa não seja cumprida até ao final do prazo que tenha sido conferido pelo Outorgante não faltoso.
4. Cessam, igualmente, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal e/ou regulamentar em vigor for materialmente alterado, desde que tais alterações incidam sobre obrigações objeto do contrato e tenham um impacto material na execução das mesmas e/ou tornem impossível o cumprimento das obrigações e prestações de parte a parte previstas no mesmo.
5. Caso se venha a verificar o disposto em 4. supra, procurarão os Outorgantes, de boa-fé, adaptar e conciliar as obrigações previstas neste Contrato ao disposto no novo normativo legal/regulamentar que estiver em vigor, de modo a alcançarem os objetivos previstos no preâmbulo bem como no teor do presente Contrato, dispondo para o efeito de um prazo de cento e oitenta (180) dias para o efeito, contado a partir da data de entrada em vigor das referidas alterações.
6. Caso não se afigure possível, no prazo supra indicado, alcançarem acordo e/ou uma solução alternativa que lhes permita alcançar os objetivos previstos no mencionado preâmbulo, pode o presente contrato ser denunciado por qualquer dos Outorgantes.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- A large checkmark.
- The name "Cristina" written vertically.
- The name "Ana" written vertically.
- The name "Alfonso" written vertically.
- The number "7" written vertically.

71
URF

7. Havendo lugar a divergência insanável entre as partes, cumprirá a cada uma delas nomear no prazo de trinta dias (30) sobre a referida divergência, um perito e solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN) a indicação de um terceiro perito, para analisarem a divergência suscitada e apresentarem, no prazo de 90 dias o relatório final ou, no mesmo prazo, solicitarem elementos complementares de exame para conclusão de tal relatório nos trinta dias (30) subsequentes à realização daqueles. Cumprirá às partes suportar, em partes iguais, todos os encargos com a nomeação do perito nomeado pela CCDRN e eventuais elementos complementares de exame.

8. O presente contrato caduca caso a alteração ao plano não seja aprovada por todos os órgãos e entidades competentes para o efeito

Cláusula 10ª

Notificações e Comunicações

As notificações bem como todas as comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato pelas Outorgantes, deverão ser endereçadas por escrito e remetidas por carta registada, com aviso de receção, para a morada das sedes das mesmas, acima melhor identificadas.

Cláusula 11ª

Alterações e Aditamento

Todas as alterações, adendas ou aditamentos ao presente Contrato só obterão validade se foram realizados por escrito, especificando nomeadamente aqueles que foram alvo de alteração, supressão ou aditamento, com indicação expressa da data da sua realização e devidamente assinadas pelas Outorgantes.

Cláusula 12ª

Resolução de Conflitos

1. Para a resolução de qualquer conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, os Outorgantes tentarão alcançar uma plataforma de entendimento nos 30 dias, contados da data em que qualquer das partes envie à outra uma notificação para esse efeito.

2. No caso de se frustrar a conciliação prevista no número anterior, as partes poderão recorrer aos tribunais competentes, nos termos gerais de direito.

4
4
Assinatura
4

12
2019

Lavrado em Terras de Bouro, em duplicado, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019,
tendo sido entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Henrique da Silva da S. Th. Riscas e Faíscas, Lda.
[Signature]
A gerência,

14

1

[Signature]
[Signature]

14

13



AES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'H', 'Lima', and 'Amey'.

RECONHECIMENTO

--- **Marta Resende Santos**, Advogada, titular da cédula profissional nº 56638P, emitida pelo Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com escritório na Av. da França, nº 624, 4050-277 Porto, **reconheço:** -----

--- as assinaturas, apostas no documento anexo, de **Henrique José Oliveira dos Santos Reis**, por confronto com o Cartão de Cidadão nº 06956337 3ZX3, válido até 08-01-2022; e **Valdemar Wilson Andrade Cardoso**, por confronto com o Cartão de Cidadão nº 09044719 0ZY7, válido até 10-12-2019, na qualidade de sócios gerentes da sociedade comercial por quotas "**RISCAS & FAISCAS, LDª**", NIPC 513932143, com sede no Largo dos Loios, nº 38, 4050-338 Porto, com poderes para o acto, que constam da certidão permanente (0473-1552-1170) que consultei online no Portal da Empresa. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respetivos documentos de identificação, que me foram exibidos e restitui. -----

--- Este reconhecimento é efetuado nos termos do artº 38º do Dec. Lei 76-A/2006 de 29 de Março e encontra-se registada no sistema informático da Ordem dos Advogados (Portaria 657-B/2006 de 29 de Julho) sob o nº **56638P/71** (<https://oa.pt/validar.php?id=30585366+203368>)
Porto, 8 de Fevereiro de 2019.

A Advogada

Handwritten signature of Marta Resende Santos in blue ink.

MARTA RESENDE SANTOS
Advogada, RL
CP: 56638P NIF: 257780408
Avenida de França, 624
4050-277 Porto

AES
Soc. de Advogados, SP, RL
NIPC 514578009
Av. França, 624 | 4050-277 Porto

CONTA
Custo: _____
Total: _____
<input checked="" type="checkbox"/> Lote / Gratuito

(O presente reconhecimento de assinatura não ressalva qualquer deficiência ou inexatidão do conteúdo do documento apresentado, nomeadamente quanto á forma exigida pela lei)



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marta Resende Santos

CÉDULA PROFISSIONAL: 56638P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Henrique José Oliveira dos Santos Reis

Cartão de Cidadão n.º. 069563373ZX3

Valdemar Wilson Andrade Cardoso

Cartão de Cidadão n.º. 090447190ZY7

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento de assinaturas apostas no documento anexo, por confronto com os respetivos documentos de identificação, na qualidade de sócios gerentes da sociedade comercial por quotas "RISCAS & FAISCAS, LD^ª", NIPC 513932143, com sede no Largo dos Loios, n.º 38, 4050-338 Porto, com poderes para o acto, que constam da certidão permanente (0473-1552-1170) que consultei online no Portal da Empresa.

EXECUTADO A: 2019-02-08 11:56

REGISTADO A: 2019-02-08 11:57

COM O N.º: 56638P/71

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>

usando o código 30585366-203368